



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

LICITAÇÃO

Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia 2/2016 Processo Licitatório 16/2016

DECISÃO – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeada por Decreto Municipal, reunida para apreciar o **pedido de ESCLARECIMENTOS** apresentada por ANDRESSA PAULA DE SOUZA-ME (Energia Inovação e Tecnologia), **RESPONDE os questionamentos** nos termos que segue:

1 - QUESTIONAMENTO:

A empresa, ora REQUERENTE, apresenta pedido com o seguinte teor:

O Edital Presencial em epígrafe descreve nos Itens 04.02.03.02, 04.02.03.03 e 04.02.03.04, de forma detalhada, a exigência de Certidão de Acervo Técnico Profissional de nível superior (Engenheiro Eletricista), cuja parcela de “Maior Relevância”, é a estrutura de concreto armado nos seguintes termos:

04.02.03.02 - Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Eletricista, o qual será obrigatoriamente o engenheiro preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, por execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital, cuja parcela de “Maior Relevância” é a estrutura de concreto armado, devendo juntar para tais comprovações cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o engenheiro eletricista indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa;

OBS.: Será exigida a visita diária, na obra, deste engenheiro eletricista, indicado pela empresa, o qual será o Engenheiro Preposto da Obra.

04.02.03.03 - Comprovação de aptidão do profissional vinculado a empresa proponente por execução de obras ou serviços mediante a apresentação de Atestado ou Certidão de no mínimo 75 KVA de “subestação” em uma única ART fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA;

04.02.03.04 - Nominata do pessoal técnico disponível para a obra, conforme exigência constante no ANEXO VI, sendo que o Engenheiro Civil deverá ser aquele indicado no item 04.02.03.02, anexando-se também os “curriculum vitae” desses profissionais conforme modelo constante do ANEXO VII.

04.02.03.05 - Atestado de visita ao local dos serviços fornecido a um Engenheiro Civil, Responsável Técnico da licitante interessada, registrado como tal no CREA, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas, expedido pelo Município, o qual acompanhará a visita, conforme modelo do ANEXO IX.

Com efeito, após análise dos referidos itens do Edital já mencionado, percebe-se que não está claro, uma vez que a obra licitada “Patrão de entrada de energia elétrica”, necessita de um profissional de nível superior do ramo elétrico



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

(Engenheiro Elétrico), não sendo necessário os trabalhos do profissional de nível superior da construção civil (Engenheiro Civil).

É sabido que pelo bem do Princípio da Competitividade, e, quando por vários modos puderem ser comprovado uma situação fática que permita a participação de maior número de licitantes, essas situações deverão ser privilegiados pelo edital.

III - DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram o presente **Pedido de Esclarecimento**, esta Requerente, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e Lei 10.520/2002, e principalmente em homenagem ao princípio constitucional da Competitividade e da Legalidade, **Requer** esclarecimento quanto ao referido Item, se na qualidade de Licitante podemos apresentar como comprovante o Certificado de Acervo Técnico do Engenheiro Eletricista, ou somente o descrito no referido item (Engenheiro Civil), terá validade?

DA RESPOSTA

A Licitação deve assegurar, conforme os princípios basilares contidos no seu artigo 3º, a observância do princípio constitucional da isonomia e da a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, sendo vedado cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Diante disso, evidente que o presente processo Licitatório busca, assegurar que o maior número de empresas participem, desde que atendidas as condições do Edital, e uma destas que a licitante tenha o Engenheiro Eletricista como o detentor de Certidão de Acervo Técnico CAT.

Todavia apesar de constar no item 04.02.03.04 “Engenheiro Civil”, este faz menção ao item 04.02.03.02, o qual menciona que o Engenheiro Eletricista será obrigatoriamente o engenheiro preposto. Situação idêntica que ocorre no item 04.02.03.05.

Importante registrar que a parcela de “Maior Relevância” é a subestação de energia, conforme descrito no item 04.02.03.03.

Assim, verifica-se que ocorreu um erro material na confecção dos itens em comento, ou seja, um erro de fácil constatação, perceptível à primeira vista, não necessitando de maior exame para detectar que há um flagrante desacordo com o objeto a ser licitado, pois o certame visa a construção de padrão de energia elétrica para a creche no Bairro Meu Postinho, conforme memorial, plantas e planilhas em anexo a Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia nº 2/2016.

Assim **DECIDE** o Pregoeiro e sua Equipe de APOIO que se remeta resposta a solicitante dos esclarecimentos, bem como se dê conhecimento a todos os demais licitantes publicando-se tal decisão no Mural Público e em outros meios como no sítio eletrônico do Município.





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

Ficam **NOTIFICADAS**, que **fica mantida a data de abertura e o prazo para entrega da documentação e proposta, e todas as demais disposições constantes no Processo Licitatório 16/2016 – Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia n° 02/2016.**

São Cristóvão do Sul (SC), 08 de abril de 2016.

TONIEL DA SILVA
Pregoeiro